



syngenta

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

*Syngenta
Previ*

SUMÁRIO

Objetivo do Regimento Interno	3
Princípios do Conselho Fiscal	3
Requisitos para o Exercício de Mandato de Membro do Conselho Fiscal	3
Composição, Mandatos e Normas de Funcionamento do Conselho Fiscal	4
Normas de Funcionamento do Conselho Fiscal	5
Normas e Sistema de Votação e Ordem dos Trabalhos	7
Compete ao Presidente do Conselho Fiscal	8
Deveres e Obrigações dos Conselheiros do Conselho Fiscal	8
Competências do Conselho Fiscal	9
Da Manifestação do Conselho Fiscal	9
Disposições Gerais, Aprovação e Alterações	10

Objetivo do Regimento Interno

Art. 1º – O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da **Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada** (“**Syngenta Previ**”), observado o que a respeito dispõem o Estatuto da Entidade (“Estatuto”) e a legislação em vigor.

Princípios do Conselho Fiscal

Art. 2º – Sem prejuízo das atribuições impostas em Lei, no Estatuto e neste Regimento, o Conselho Fiscal obedecerá aos seguintes princípios:

- a) dispensar tratamento equitativo a todos os participantes da **Syngenta Previ**;
- b) fiscalizar a **Syngenta Previ**, cabendo-lhe zelar pelo cumprimento dos seus deveres legais e estatutários e avaliar os controles internos, a aderência das hipóteses e premissas atuariais e gestão de recursos pela direção da **Syngenta Previ** à regulamentação em vigor e à política de investimentos, de acordo com a legislação aplicável.

Requisitos para o Exercício de Mandato de Membro do Conselho Fiscal

Art. 3º – São requisitos para o exercício de mandato de membro do Conselho Fiscal:

- a) ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil ou jurídica;
- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;
- d) ter formação de nível superior;
- e) ter certificação por entidade de reconhecido mérito pelo mercado financeiro nacional, conforme dispõe o Art. 8º, da Resolução CMN nº 3.792, de 24/09/2009.

Composição, Mandatos e Normas de Funcionamento do Conselho Fiscal

Composição e Mandatos

Art. 4º – Conforme disposto no Art. 57 do Estatuto, o Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes, sendo 2/3 (dois terços) designados pelas Patrocinadoras e 1/3 (um terço) eleito pelos Participantes.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será um dos membros efetivos, a ser escolhido entre seus pares.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição ou recondução.

§ 3º Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes no caso de vacância, ausência ou impedimento temporário.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal que forem indicados pelas Patrocinadoras, independentemente das disposições estatutárias, poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.

§ 5º Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu sucessor.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pela Syngenta Previ.

Art. 5º – Conforme disposto no Art. 58 do Estatuto, a vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente do Conselho Fiscal indicados pelas Patrocinadoras, inclusive de seu Presidente, por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou falecimento, será preenchida por deliberação das Patrocinadoras.

§ 1º Em se tratando de representantes dos Participantes, somente será convocada nova eleição na ocorrência de vacância de cargo de membro efetivo e inexistência de membro suplente, conforme disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º No caso de ausência ou impedimentos temporários, os membros efetivos representantes das Patrocinadoras serão substituídos por suplentes indicados pelas Patrocinadoras, e os membros efetivos representantes dos Participantes serão substituídos por suplentes conforme disposto em regimento eleitoral.

§ 3º A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas ensejará a perda do mandato do conselheiro.

Parágrafo Único – A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita às Patrocinadoras, tornando-se eficaz, em relação à **Syngenta Previ**, desde o momento da sua entrega e, em relação a terceiros de boa-fé, após o arquivamento e publicação da ata de reunião do Conselho Fiscal que apreciar a renúncia.

Normas de Funcionamento do Conselho Fiscal

Reuniões do Conselho Fiscal

Art. 6º – Conforme disposto no Art. 60 do Estatuto, o Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, sempre com a presença da totalidade dos seus membros, convocando-se suplentes na ausência dos efetivos para completar o número estatutário.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal, além do próprio voto, terá o de qualidade.

§ 3º As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão pessoais, por carta, telegrama ou meio eletrônico.

§ 4º Cada membro do Conselho Fiscal em exercício terá direito a 1 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação (i) de procuração específica para a reunião em pauta e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho Fiscal ausente. O Conselheiro ausente, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, para verificação do quórum de instalação e votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, devendo ser incorporado à ata da referida reunião.

§ 5º Fica facultada a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, para verificação do quórum de instalação e votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, devendo ser incorporado à ata da referida reunião.

§ 6º O Presidente do Conselho Fiscal, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar convidado(s) específico(s), Diretores, membros

do Comitê Econômico e da equipe da Administração da **Syngenta Previ** para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§ 7º Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, nas quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos integrantes.

§ 8º Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Fiscal serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da **Syngenta Previ**.

Art. 7º – Os materiais para apreciação dos membros do Conselho Fiscal serão disponibilizados pelo Diretor Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios (ARPB), no mínimo com uma semana de antecedência de cada reunião do colegiado, sugestão das matérias e informações que serão apreciadas.

Art. 8º – O Diretor Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios (ARPB) da **Syngenta Previ**, com relação às reuniões do Conselho Fiscal, poderá assessorar o Conselho Fiscal nas seguintes atribuições:

- a) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base nas orientações dos Conselheiros e consulta aos Diretores, e submetê-los à apreciação e decisão dos Membros do Conselho Fiscal, com pelo duas semanas de antecedência a cada reunião;
- b) observado o disposto no artigo 6º, deste Regimento, preparar a convocação para as reuniões do Conselho Fiscal, dando conhecimento aos Conselheiros e aos eventuais participantes do local, da data, do horário e da ordem do dia;
- c) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram;
- d) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da agenda das reuniões; e
- e) arquivar as atas e/ou os extratos das deliberações tomadas pelo Conselho Fiscal nos órgãos competentes.

Normas e Sistema de Votação e Ordem dos Trabalhos

Art. 9º – Verificado o quórum de instalação e aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- a) Apresentação, pelo Diretor Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios (ARPB) da **Syngenta Previ**, dos assuntos a serem submetidos a votação;
- b) Aprovação e assinatura da ata da reunião ordinária imediatamente anterior, bem como de quaisquer reuniões extraordinárias;
- c) Apresentação dos Diretores, membros do Comitê Econômico e da equipe da Administração da **Syngenta Previ**, convidados a participar da reunião, objetivando subsidiar nos assuntos que serão submetidos a votação;
- d) Apresentação do(s) convidado(s) específico(s) a participar da reunião, com vista a subsidiar os trabalhos e decisões tomadas pelo Conselho Fiscal;
- e) Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente; e
- f) Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos Conselheiros.

Art. 10 – Terminada a leitura da ordem do dia, o Presidente submeterá à apreciação dos Conselheiros presentes os assuntos apresentados, dentro da ordem do dia.

Parágrafo Único – Apenas os membros do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria-Executiva da **Syngenta Previ** e convidado(s) específico(s) poderão estar presentes à reunião durante o andamento dos trabalhos.

Art. 11 – Encerradas as discussões, o Presidente passará a colher o voto de cada um dos Conselheiros.

Art. 12 – As sessões deverão ser suspensas ou encerradas quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação dos demais membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para a continuação da sessão, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal

Art. 13 – O Presidente do Conselho Fiscal, tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto e a Lei:

- a) assegurar a eficácia e o bom desempenho dos trabalhos do Conselho Fiscal;
- b) estabelecer objetivos e programas para que o Conselho Fiscal possa cumprir sua finalidade relativa ao exame: (i) da aderência da gestão dos recursos financeiros; (ii) das premissas e hipóteses atuariais; (iii) do controle orçamentário do Instituto; (iv) das demonstrações financeiras, e (v) do enquadramento das aplicações financeiras;
- c) organizar e coordenar e delegar quando aplicável para o Diretor ARPB a organização das reuniões;
- d) preparar, com a devida antecedência e com a assessoria do Diretor Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios (ARPB) da **Syngenta Previ**, a pauta (“Agenda”) das reuniões do Conselho Fiscal; e
- e) presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Deveres e obrigações dos Conselheiros do Conselho Fiscal

Art. 16 – É obrigação de todo Conselheiro, além daquelas previstas em Lei, na regulamentação aplicável e no Estatuto:

- a) comparecer às reuniões do Conselho Fiscal previamente preparado com a leitura dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente; e
- b) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da **Syngenta Previ** a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como solicitar o mesmo tratamento sigiloso aos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, não divulgando, transmitindo ou revelando, sob qualquer forma ou pretexto, tais informações ou documentos sobre atos e fatos relativos à **Syngenta Previ** dos quais tenha tomado conhecimento em razão de seu cargo como membro do Conselho Fiscal, exceto por força de Lei ou por determinação judicial;
- c) não efetuar, com a **Syngenta Previ**, operações comerciais e financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Competências do Conselho Fiscal

Art. 17 – De acordo com artigo 59 do Estatuto, competirá ao Conselho Fiscal deliberar sobre as matérias abaixo relacionadas:

- a) examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da **Syngenta Previ**, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- b) apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria-Executiva;
- c) apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- d) acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, bem como as avaliações das metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com os normativos legais vigentes.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

Da manifestação do Conselho Fiscal

Art. 18 – Sem prejuízo das atribuições definidas, o Conselho Fiscal emitirá relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemplem, no mínimo:

- a. As conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;
- b. As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;
- c. Análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;

Parágrafo único – As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas nos itens “a”, “b” e “c” deste artigo:

- i) devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo da Entidade, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas;
- ii) devem permanecer na **Syngenta Previ**, à disposição da Secretaria da Previdência Complementar, pelo prazo mínimo de cinco anos.

Disposições Gerais, Aprovação e Alterações

Art. 19 – Os membros do Conselho Fiscal não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **Syngenta Previ**, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da Lei, do Estatuto, dos Regulamentos e de outros atos normativos.

Art. 20 – Este Regimento deve ser interpretado conjuntamente com as disposições constantes do Estatuto e com os demais regulamentos e normas estabelecidas para a administração da **Syngenta Previ**. Havendo conflito entre as disposições constantes neste regimento, prevalecerão aquelas fixadas no Estatuto da **Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada**.

Art. 21 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta formalizada pela Diretoria Executiva.

Art. 22 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo. Qualquer alteração deverá ser submetida novamente ao Conselho Deliberativo, conforme Artigo 37 do Estatuto.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

VERSÃO: AGOSTO/2016

SYNGENTA PREVI – Sociedade de Previdência Privada

CNPJ 58.494.329.0001/36

Av. das Nações Unidas, 18.001 – 3º andar – Santo Amaro – São Paulo – SP – CEP 04795-900